



ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO GRANDE

Lei SO/nº165/97

“DISPÕE SOBRE A PUBLICAÇÃO E DIVULGAÇÃO DOS ATOS OFICIAIS DO MUNICÍPIO DE LAJEADO GRANDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

SERGIO OSELAME - Prefeito Municipal de Lajeado Grande, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o artigo 95 da lei Orgânica Municipal.

FAZ SABER a todos os habitantes deste Município, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a presente lei:

Art. 1º - A publicidade dos atos públicos municipais de Lajeado Grande, deverão ser realizados de conformidade com as normas da Lei Federal nº8.666/93 e suas alterações, Legislação estadual, a Lei Orgânica Municipal e esta Lei.

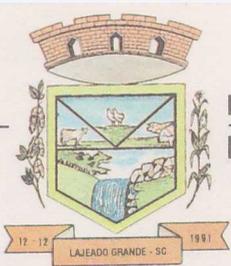
Art. 2º - O Município de Lajeado Grande, fará publicar:

- I - no Diário Oficial da União;
- II - no Diário Oficial do Estado;
- III - no Boletim Oficial da AMAI - (Associação dos Municípios do Alto Irani);
- IV - em jornal de circulação local e/ou regional, a ser escolhido através de licitação;
- V - no Mural Público, junto à Prefeitura Municipal.

Parágrafo Único - A escolha do órgão para que seja publicado o ato, será feito de acordo com a necessidade de abrangência de divulgação do mesmo.

Art. 3º - Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a divulgar os atos oficiais do Município de Lajeado Grande, em rádio e Televisão, de alcance em todo o território municipal, onde serão permitidos a divulgação de informações de interesse do Município.





ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO GRANDE

Art. 4º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei, correrão à conta do Orçamento Municipal.

Art. 5º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 08 de abril de 1997.

  
SERGIO OSELAME  
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada e publicada na data supra e local de costume.

